



**REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO
UNINOVAFAPI | AFYA**

Resolução nº 012/2025

Aprova regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.


CONSIDERANDO a necessidade de definir o **regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos** do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

O CONSELHO SUPERIOR do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o **regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos** do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de fevereiro de 2025.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO UNINOVAFAPI | AFYA

Regulamenta o extraordinário aproveitamento de estudos, previsto no Parágrafo 2º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

TÍTULO I

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O aproveitamento de estudos está previsto no art. 47, Parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e disciplinado pelo Parecer CNE/CES nº 282/2002 e pela Resolução CFE nº 5/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94.

Art. 2º. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Para os fins previstos neste Regulamento, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico de seu curso, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual acima da média que a disciplina de estudo requer.

§ 2º. Fica instituído, por meio deste Regulamento, a possibilidade de discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância da Instituição (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), o aproveitamento extraordinário de uma ou mais disciplinas obrigatórias, entre as que compõem o currículo do curso de graduação que realizam, tendo computados, a seu favor, os respectivos créditos.

Art. 3º. O extraordinário aproveitamento de estudos é matéria afeta à autonomia didático-pedagógica da Instituição, sendo, portanto, de sua competência única e exclusiva.

Art. 4º. Não serão considerados objetos de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos: trabalho de conclusão de curso, disciplinas eletivas extracurriculares, estágio curricular obrigatório e atividades acadêmicas complementares.

Parágrafo Único. O extraordinário aproveitamento de estudos não será concedido a conteúdos que obrigatoriamente advêm de diplomas legais estabelecidos e/ou da experiência cotidiana, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do discente.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos o discente que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação na modalidade presencial ou a distância da Instituição (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia);
- II – Estar aprovado na disciplina pré-requisito da disciplina que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos;
- III – apresentar coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9 (nove);
- IV – Não estar matriculado na disciplina objeto de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos;

Art. 6º. As solicitações de extraordinário aproveitamento de estudos ficarão restritas às disciplinas obrigatórias na matriz curricular de origem do discente, bem como ao cumprimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º. O discente que não tiver cumprido a carga horária referente às atividades acadêmicas complementares não poderá realizar a referida solicitação, bem como também é excluída a possibilidade de protocolar tal solicitação para o trabalho de conclusão de curso/monografia, as disciplinas eletivas extracurriculares, as disciplinas e outros cursos fora da matriz curricular do discente e para o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. O discente não poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

Art. 9º. Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o discente que obtiver, como resultado da análise de seu desempenho na avaliação, no mínimo, a nota 9 (nove), correspondente à obtenção de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 1º. O discente que não atingir a nota mínima, como resultado de seu desempenho na avaliação, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina do curso.

§ 2º. O discente reprovado na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos deverá matricular-se, obrigatoriamente, na disciplina e cursá-la regularmente.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO

Art. 10. O discente interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá abrir Requerimento, acompanhado de documentos que comprovem o conhecimento do assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, que será encaminhada ao Coordenador do Curso para análise da pertinência, em reunião do Colegiado de Curso e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.

§ 1º. O prazo para solicitação deverá observar o calendário acadêmico da Instituição.

§ 2º. O deferimento ou indeferimento (com justificativa) da solicitação, para a realização da avaliação aplicada por Banca Examinadora Especial, deve ser comunicado ao discente em até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do pedido.

Art. 11. A avaliação de caráter teórico-prática, combinada ou não com outros instrumentos específicos de avaliação, será aplicada pela Banca Examinadora Especial para comprovar experiências acumuladas, elevado desempenho intelectual e/ou altas habilidades.

Art. 12. Serão considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos:

- I – Avaliação escrita, que tenha abrangência sobre a disciplina relativa à abreviação solicitada;
- II – Avaliação prática, avaliação oral e verificação de habilidades, considerando a natureza do curso de graduação;
- III – Outras avaliações que vierem a ser determinadas pelo Coordenador do Curso, após deliberação com o colegiado de curso, em consonância com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 13. A Banca Examinadora Especial, perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, será designada pelo CONSEPE, por solicitação e indicação do Coordenador do Curso respectivo e aprovação do colegiado de curso, e será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e, no máximo, 5 (cinco) professores, todos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) professor suplente para a composição da Banca Examinadora Especial.

Art. 14. Caberá à Banca Examinadora Especial:

- I – Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II – Estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa da avaliação;
- III – Definir as características e a duração da avaliação;
- IV – Definir critérios de avaliação do desempenho dos discentes;
- V – Elaborar e aplicar avaliações de desempenho dos discentes, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI – Lavrar ata da avaliação (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca 6 Examinadora Especial), encaminhando-a ao Coordenador de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.

§ 1º. A Banca Examinadora Especial, ao definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada, bem como ao estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomará como referência o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e, especialmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas de aprendizagem das quais o discente busca o extraordinário aproveitamento de estudos.

§ 2º. A ata da avaliação deverá indicar a disciplina de estudo objeto da avaliação, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, a data da realização da prova, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação e a nota atribuída.

§ 3º. Deverá constar no processo termo de ciência do discente para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Art. 15. O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, será instaurado pelo CONSEPE, mediante pedido formal do Coordenador de Curso interessado.

Parágrafo único. A instauração do processo referido neste artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de portaria específica.

Art. 16. Caberá ao Coordenador do Curso:

- I – Receber e analisar solicitação inicial do discente;
- II – Deliberar em colegiado de curso sobre a solicitação, definindo deferimento ou indeferimento;
- III – Em caso de deferimento, encaminhar ao CONSEPE solicitação para instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, assim como os critérios e condições previamente discutidos em colegiado, propondo a data de realização da avaliação, em caso de indeferimento, comunicar ao aluno oficialmente;
- IV – Solicitar e indicar ao CONSEPE a constituição da Banca Examinadora Especial e a designação dos docentes que irão fazer parte de sua composição;
- V – Divulgar instruções relativas à avaliação aprovadas pelo CONSEPE ao discente;
- VI – Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora Especial;

- VII – Receber a ata da avaliação, bem como a avaliação do discente (quando se tratar de avaliação escrita);
- VIII – Providenciar o arquivamento, na pasta do aluno, da ata e da avaliação para possível auditoria;
- IX – Providenciar o lançamento da nota do discente;
- X – Acompanhar a aplicação da avaliação pela Banca Examinadora Especial.

Art. 17. O discente deverá comparecer ao local, data e horário marcados para a realização da avaliação, conforme o estabelecido pela Banca Examinadora Especial.

Art. 18. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcados, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de nova avaliação na mesma disciplina.

Parágrafo único. Para os casos previstos em lei, o discente deverá comunicar a ausência com a antecedência possível e apresentar ao Coordenador de Curso a comprovação do alegado, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do dia útil posterior à data definida para realização da avaliação.

Art. 19. O discente que obtiver dispensa de cumprir uma disciplina por comprovar, na forma deste Regulamento, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignada na disciplina, em seu histórico escolar, a nota obtida no processo de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 20. Em situações de manifesta irregularidade por inobservância das disposições deste Regulamento, o discente poderá interpor recurso para o Coordenador do Curso, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da nota.

§ 1º. A Banca Revisora terá 7 (sete) dias úteis para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.

§ 2º. O professor que atribuiu o grau impugnado não poderá compor a Banca Revisora.

§ 3º. Em situações excepcionais, poderá ser designado docente convidado para a composição da Banca Revisora, desde que motivadamente, pelo Coordenador do Curso, ainda que não pertencente ao corpo docente da Instituição.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, com aprovação do CUNSUP.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição.

Teresina – Pi, 25 de fevereiro de 2025.